



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-**  
**BRASILEIRA**  
**IEAD – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**  
**CURSO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - EAD**

**ANTONIA ARYLANNE MARQUES E FREITAS**

**AS CONTRIBUIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NA GESTÃO**  
**PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA - CE**

**REDEÇÃO – CE**

**2020**

**ANTONIA ARYLANNE MARQUES DE FREITAS**

**AS CONTRIBUIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NA GESTÃO  
PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA – CE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Administração Pública, pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira, na modalidade EAD.

Orientador: Carlos Alberto P. Leite Filho.

**REDENÇÃO – Ceará**

**2020**

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira  
Sistema de Bibliotecas da UNILAB  
Catalogação de Publicação na Fonte.

---

Freitas, Antonia Arylanne Marques de.

F866c

As contribuições da lei de responsabilidade fiscal na gestão pública do município de Aracoiaba - Ce / Antonia Arylanne Marques de Freitas. - Redenção, 2020.

45f: il.

Monografia - Curso de Administração Pública, Instituto de Educação a Distância, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Redenção, 2020.

Orientador: Prof.º Dr.º Carlos Alberto P. Leite Filho.

1. Responsabilidade administrativa. 2. Serviço público. 3. Aracoiaba (CE). I. Título

CE/UF/BSCA

CDD 658

---



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - EAD  
Rua José Franco de Oliveira, s/n, Campus das Auroras - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP 62790-970

### ATA DE APRESENTAÇÃO DE DEFESA DE TCC

Processo nº 23282.407498/2020-76

Interessado: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Aos 6 dias do mês de Junho do ano de 2020, nas dependências da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, no campus da Liberdade, em Redenção/CE, reuniu-se a Banca de Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), do curso de Bacharelado em Administração Pública na modalidade de Educação a Distância, composta pelos seguintes avaliadores: CARLOS ALBERTO PEREIRA LEITE FILHO (**professor orientador**), EDUARDO SOARES PARENTE (**professor avaliador**), NEISSE EVANGELISTA DA COSTA (**professora avaliadora**).

Foi avaliado o trabalho do (a) discente: ANTONIA ARYLANNE MARQUES DE FREITAS que teve por título: **As Contribuições da Lei de Responsabilidade Fiscal na Gestão Pública do Município de Aracoiaba – Ce.**

Os trabalhos de apresentação e arguição foram iniciados às 8:00 horas e encerrado às 9:00 horas. Após avaliação e deliberações por parte da Banca Examinadora, o trabalho foi considerado aprovado (aprovado/reprovado), com nota 7,0.

Eu, Prof. Carlos Alberto Pereira Leite Filho (professor orientador) lavrei a presente ata, que assino juntamente com os membros da Banca Examinadora.

**Deliberação da Banca:**

o trabalho possui alguns problemas de formatação, assim sendo, a aluna deve ordenar os elementos pré-textuais, textuais e pós-textuais conforme as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). A apresentação foi bastante elucidativa e permitiu uma melhor compreensão do trabalho.

- Aprovado para entrega imediata, sem correções;
- Aprovado, necessitando de pequenas correções, devendo ser reapresentado em dez dias para o orientador;
- Reprovado.

Prof. Eduardo Soares Parente

Membro da Banca

Profa. Neisse Evangelista da Costa

Membro da Banca

---

Prof. Carlos Alberto Pereira Leite Filho

Professor(a) orientador(a)

Redenção, 06 de Junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA LEITE FILHO, Usuário Externo**, em 30/07/2020, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NEISSE EVANGELISTA DA COSTA SOUZA, Usuário Externo**, em 30/07/2020, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SOARES PARENTE, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 30/07/2020, às 20:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0154392** e o código CRC **342399A9**.

*Dedico este trabalho primeiramente a Deus, em seguida aos meus genitores e minhas irmãs, meus incentivadores para que eu chegasse onde estou hoje.*

## **AGRADECIMENTOS**

Quero agradecer primeiramente a Deus por ter-me concedido saúde e força para superar as dificuldades e permitir que tudo isso acontecesse no longo de minha vida, não somente nestes anos como universitária, mas em todos os momentos.

Agradeço profundamente a essa Universidade pelo enriquecimento cultural, humano e intelectual que me proporcionou me dando a oportunidade de interagir com pessoas de diferentes culturas e crenças, isso sem dúvidas foi uma experiência ímpar, da qual levarei por toda a minha vida.

Agradeço ao meu orientador Prof. Carlos Alberto P. Leite Filho por proporcionar-me o conhecimento não apenas racional, mas a manifestação de caráter e afetividade no processo de formação profissional e educacional, obrigado professor, de coração.

Agradeço a meu pai, homem humilde, batalhador, incentivador, apesar de só ter o primário grau incompleto me ensinou muito, me mostrou que a vida não é fácil, que por vezes ela é muito desleal. Agradeço a minha mãe por sempre estar presente e ser minha incentivadora.

Agradeço as minhas irmãs e a todos os meus colegas por toda ajuda prestada durante essa caminhada.

## RESUMO

A necessidade de pesquisar a Lei de Responsabilidade Fiscal na gestão pública no município de Aracoiaba, decorre da precisão de conhecer como a Lei é trabalhada no município. Deste modo, para realizar a pesquisa os métodos utilizados foram revisão bibliográfica – por meio de artigos publicados nas plataformas de pesquisa como: Google Acadêmico, Scielo e também as leis que regem o município de Aracoiaba - juntamente com uma pesquisa de campo, na qual, funcionários públicos do respectivo município foram entrevistados com o intuito de explicar como se dá os procedimentos fiscais segundo a LRF. Por tanto, o trabalho inicialmente aborda momentos históricos em relação à questão fiscal, - do que a Lei trata - logo em seguida uma breve explanação de como o município trabalha a LRF e o ponto de vista dos entrevistados.

**Palavras-chave:** Lei de Responsabilidade Fiscal. Momentos históricos. Funcionários Públicos.

## RESUMEN

La necesidad de buscar la Ley de Responsabilidad Fiscal en la gestión pública en el municipio de Aracoiaba se deriva de la precisión para saber cómo se elabora la ley en el condado. Por lo tanto, para llevar a cabo la investigación, los métodos utilizados fueron la revisión bibliográfica, a través de artículos publicados en las plataformas de investigación como: Google Scholar, Scielo y también las leyes que rigen el municipio de Aracoiaba, junto con una investigación de campo, en la que, Se entrevistó a funcionarios públicos de la municipalidad respectiva para explicar cómo se llevan a cabo los procedimientos tributarios bajo el LRF. Por lo tanto, el trabajo inicialmente aborda los momentos históricos en relación con el tema fiscal, - de qué se trata la Ley - justo después de eso, una breve explicación de cómo funciona el municipio el LRF y el punto de vista de los entrevistados.

**Palabras clave:** Ley de Responsabilidad Fiscal. Momentos históricos. Funcionarios públicos.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF	Constituição Federal
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
DOU	Diário Oficial da União
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentária
FUNAI	Fundação Nacional do Índio
LOA	Lei Orçamentária Anual
CNM	Confederação Nacional de Municípios
PPA	Plano Plurianual
TI	Tecnologia da Informação
GF	Gestão Financeira
GP	Gestão de Pessoas
GTI	Gestão de Tecnologias da Informação
GC	Gestão de Capital
GR	Gestão por Resultados
RGF	Relatório de Gestão Fiscal
PPRGFIN	Programação Financeira
CMED	Cronograma da Execução Mensal de Desembolso
RREO	Relatório Resumido da Execução Orçamentária
TCE	Tribunal de Contas do Estado do Ceará

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>2</b>	<b>OBJETIVOS .....</b>	<b>14</b>
<b>2.1</b>	<b>Objetivo Geral .....</b>	<b>14</b>
<b>2.2</b>	<b>Objetivos Específicos.....</b>	<b>14</b>
<b>3</b>	<b>REFERENCIAL TEÓRICO .....</b>	<b>15</b>
<b>3.1</b>	<b>A Lei de Responsabilidade Fiscal na Administração Pública do Brasil .....</b>	<b>15</b>
<b>3.2</b>	<b>A LRF no contexto administrativo .....</b>	<b>19</b>
<b>4</b>	<b>O CONTEXTO DAS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS .....</b>	<b>22</b>
<b>4.1</b>	<b>O Município de Aracoíaba após a implantação da Lei Complementar nº 101. .</b>	<b>23</b>
<b>5</b>	<b>METODOLOGIA .....</b>	<b>26</b>
<b>6</b>	<b>RESULTADOS E DISCUSSÃO .....</b>	<b>29</b>
<b>7</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>34</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>36</b>
	<b>APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO: Entrevistado 02 .....</b>	<b>38</b>
	<b>APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO: Entrevistado 01 .....</b>	<b>40</b>
	<b>APÊNDICE C - COLETA DE DADOS .....</b>	<b>42</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Durante a história os municípios brasileiros buscaram adquirir maior autonomia financeira do poder central, tal aquisição só passou a ser enxergada a partir da segunda metade da década de 1980, especialmente em consequência ao processo de redemocratização do país que culminou com a publicação da Constituição Federal (CF) de 1988. Nela, os municípios passaram a ser definitivamente avaliados e considerados como entidades federadas e autônomos, essa condição possibilitou aos municípios obter maior participação na repartição e distribuição de seus recursos coletados.

Com a redemocratização do Brasil, a população passou a demonstrar mais interesse pela forma que os Gestores estavam administrando os recursos públicos. A Constituição Federal de 1988, alterou a estrutura nas relações entre Administração Pública e seus Administradores, fazendo com que o amplo acesso as informações públicas se tornassem obrigatórias. Dessa forma, o art. 5º, por meio do inciso XXXIII da CF, estabelece o direito ao cidadão de amplo acesso as informações dos órgãos públicos, apresentando o seguinte texto:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (BRASIL, 2012, art. 5º).

Seguindo o que está disposto no texto, os órgãos públicos devem dispor das informações de modo transparente, ou seja, à divulgação precisa estar somada a compreensão dos dados. A transparência e o princípio fiscal, que tem como finalidade a publicidade e a fácil compreensão dos dados informados. No entanto, após a segunda metade da década de 1990, o governo federal procurou por mecanismos para refazer suas finanças, como também por opções para regular os entes subnacionais, com a finalidade de conservar o equilíbrio macroeconômico obtido.

Entretanto, o preço para os estados e municípios foi bem elevado, isso ocorreu por parte da irresponsabilidade dos gestores públicos e, também de uma parcela significativa, das estratégias fiscais adotadas pelo Plano Real, os fundamentais reflexos se deram no aumento da carga tributária e na centralização de recursos junto à esfera federal. Deste modo, a conjuntura nos anos seguintes da promulgação da CF de 1988 e o impacto que as medidas seguidas pela União evidenciam que a descentralização financeira sugerida foi minada logo após seu lançamento, já que o empenho da União trata de uma máxima centralização das

receitas, que por sua vez garante maior eficácia das políticas econômicas adotadas e eficiência das metas e compromissos, principalmente, com os credores da dívida pública.

Nessa situação, passou a existir leis regulatórias das finanças públicas, sendo a Lei Complementar no 101/2000, batizada por Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ela apresentou um maior impacto sobre as finanças dos municípios brasileiros. Com sua implantação, os municípios tiveram que procurar meios de se ajustarem às restrições e limitações regulatórias estabelecidas pela mesma e tiveram que acertar a gestão fiscal-financeira às novas condicionalidades. Em relação a observação de como administrar e fazer administração, Silva e Vacovski (2018) apresentam sua visão em relação ao modelo de gerenciamento da Administração Pública que possui como foco o cidadão:

O Brasil vive hoje um regime de gestão baseado no modelo da Administração Pública Gerencial ou Nova Gestão Pública, iniciado no final do século XX, cujo foco está voltado para o atendimento das necessidades do cidadão e na busca pela eficiência na prestação dos serviços públicos. Nesse novo modelo, o papel do cidadão se torna mais acentuado e os instrumentos de participação social são potencializados (SILVA; VACOVSKI, 2018, p. 68).

Sendo assim, com essa nova configuração de uma administração pública transparente, o cidadão passa também a ser agente ativo no processo de fiscalização da distribuição dos recursos públicos. Ressaltando que a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”. Desse modo, a criação da Lei de Responsabilidade Fiscal veio para fortalecer essa dinâmica e o compartilhamento de informações que por muito tempo esteve no patamar de informações sigilosas.

O trabalho tem o propósito de averiguar se o município de Aracoiaba cumpre com as exigências estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e se o mesmo obedece a Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 (conhecida como Lei da Transparência), que se refere à transparência da gestão fiscal.

Por essa razão, a pesquisa apresenta como relevante, a busca por uma melhor compreensão do assunto, no modo: como a transparência é trabalhada no município? E como são repassadas as informações para a população (trabalhando assim a lei de responsabilidade fiscal)? Tentando assim, compreender como o Gestor trata a questão da lei e da transparência de informações. Lopes (2011) destaca que:

Em ambientes democráticos, existe um virtual consenso de que um governo, seja qual for sua vertente política e ideológica, deve ter o interesse público como

motivador principal de suas ações. [...]. É necessário observar, contudo, que este é um conceito ideal que, em termos práticos, não pode ser aplicado em plenitude – mas pode-se chegar perto desse ideal se, e somente se, mecanismos de controle democrático estão presentes. Sem esses mecanismos, há uma tendência à transgressão, e assim interesses privados podem se sobrepor aos públicos, resultando em diversas formas de patrimonialismo, clientelismo e, em última instância, na própria destruição da democracia (LOPES, 2011, p.2-3).

A tradição do sigilo de dados e informações na administração pública, é rompido após o surgimento de leis e complementações que apresentam como prioridade a total participação e conhecimento da população em relação à coisa pública. Desse modo, o tema do trabalho foi escolhido em razão de sua importância, se tratando da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Governo, cria mecanismos nos quais o gestor público possa controlar os gastos públicos, e só assim, melhorando o planejamento e por conseguinte suavizando o déficit local.

Como se trata de um tema importante, muito discutido e de interesse de todos, o tema proposto é relevante para analisar se as leis estão sendo cumpridas pelo gestor municipal, objetivando analisar os impactos da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre o Município de Aracoiaba – CE, a fim de verificar se o mesmo cumpre as metas básicas de legislação. Especificamente, analisar os mecanismos de informação e viabilização de dados do município, observar a participação da população em relação à consolidação de dados e a fiscalização e identificar os mecanismos presentes para fiscalizar e para realizar denúncias (se caso for necessário).

O trabalho destaca uma breve introdução, contendo a apresentação da temática, o problema da pesquisa, os objetivos e a metodologia utilizada. Já em relação ao desenvolvimento da pesquisa, a revisão da literatura apresenta três capítulos, primeiramente a contextualização da Lei de Responsabilidade Fiscal na administração pública do Brasil, que traz informações sobre o processo de implantação da lei, o antes e o depois da mesma, já que essa lei é fundamental no controle e gestão dos gastos públicos, dando dessa forma um norte fundamental para os profissionais que atua na contabilidade pública. O segundo capítulo trata do contexto das finanças públicas no município de Aracoiaba após a implantação da LRF, pois se pressupõe que a responsabilidade fiscal faz com que os gestores pensem duas vezes antes de utilizar as verbas públicas. Já que a intenção é realizar a ação de planejar os gastos e informar as formas como estão sendo distribuídas, para não ocorrer o risco de desvios financeiros ou desequilíbrios nas contas públicas. E o terceiro apresenta as contribuições das entrevistas, este capítulo aborda a questão de como a lei é trabalhada no município, como são transmitidas as informações fiscais para a população e a relação de interação do povo no quesito de fiscalizar o uso das finanças públicas.

## **2 OBJETIVOS**

### **2.1 Objetivo Geral**

Analisar os impactos da Lei de Responsabilidade Fiscal no município e sua transparência.

### **2.2 Objetivos Específicos**

- Destacar os mecanismos de informação e viabilização de informações;
- Observar a participação da população no processo de fiscalização e monitoramento das informações;
- Avaliar a conduta da prefeitura em relação a transparência das informações.

### **3 REFERENCIAL TEÓRICO**

#### **3.1 A Lei de Responsabilidade Fiscal na Administração Pública do Brasil**

Em relação à administração pública brasileira, Meirelles (2003) discorre que a administração direta é regulamentada através do direito público, ocorrendo sua execução por meio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Já no que diz respeito à administração indireta, essa é regulamentada pelo direito público e privado, podendo ser organizada nas formas de sociedades de economia mista, fundações, empresas públicas e autarquias (MEIRELLES, 2003, p.59).

Deste modo, toda a composição estrutural da administração pública busca dar cumprimento às atividades do setor público organizadamente, com o intuito de atender as demandas da sociedade em relação a produtos e serviços. Sendo assim, a administração pública é voltada para o bem comum, e para que ela consiga alcançar seu propósito, a gestão pública deve ser bem orientada.

Antes de dar início a contextualização da Lei de Responsabilidade Fiscal na Administração Pública Brasileira, se faz necessário informar o que é a Lei de Responsabilidade Fiscal e qual é o seu propósito. Sendo assim, a LRF é um código de conduta voltada para os administradores públicos de todo Brasil, e este é válido para os três Poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário, nas três esferas governamentais, Federal, Estadual e Municipal.

Em suma, um dos principais pontos de vista da LRF é: o limite de gasto com pessoal, a atual lei fixa limites para esse gasto em relação ao fluxo da receita líquida para os três Poderes e para cada nível de governo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios); foca também nos limites para o endividamento público, onde dispõe ao Senado Federal por proposta e o Presidente da República forma e define as metas fiscais anuais (CARVALHO, 2012).

Esta, por sua vez, vai transformar a história da administração pública no Brasil. Por meio da LRF, todos os governantes devem obedecer às normas e limites da administração financeira pública, prestando contas sobre como e quanto são gastos dos recursos que entram nos cofres públicos.

Pfeiffer (2000) contextualiza que após a Constituição de 1988, os municípios passavam a ter mais autonomia e lhes foram transferidas várias competências, no entanto essas transferências de responsabilidades não foram acompanhadas com uma preparação dos

municípios. E ficou evidente a falta de condições técnicas, administrativas e organizacionais dos municípios (PFEIFFER, 2000).

No Brasil, em virtude de vários desarranjos e “desvios” nas contas públicas, e da má administração dessas verbas, houve uma predominância no déficit público, isso se deu em consequência de uma má administração dos recursos e também por não haver um controle orçamentário ativo. Por essa razão surgiu à necessidade de um mecanismo de controle e transparência, foi assim que surgiu a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), com a finalidade de: Estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências (CARVALHO, 2012).

A partir da necessidade de manter um controle mais rigoroso, sobre as finanças públicas, como também para contribuir no fortalecimento das metas e objetivos de uma transparência fiscal, tanto para o governo como para a população. Surgi nesse contexto, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal, esta vem para regulamentar a Constituição Federal no que diz respeito à Tributação e Orçamento. Ela não substitui a Lei 4.320 que regulamenta as normas das finanças públicas (CARVALHO, 2012).

A LRF trabalha de mãos dadas com a Lei Federal 4320/46 que normatiza as finanças públicas no país. Enquanto um estabelece as normas de finanças públicas, com uma visão para a gestão fiscal e lhe garantindo um caráter mais gerencial, o outro estabelece as normas gerais para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços.

Com um mecanismo de controle mais rigoroso nas contas públicas, a previsão é que o governo não contraia dívidas (por motivos de desvios). Além de reforçar o planejamento e a execução dos gastos públicos. E a mesma também apresenta o objetivo de Responsabilidade Social, com o propósito de estimular a participação da população, a disponibilidade das contas dos envolvidos na administração durante seu exercício e a emissão e o acesso das contas públicas.

Dessa forma as contas públicas através da LRF buscam o equilíbrio autossustentável, prescindindo as operações de crédito, sem o aumento da dívida pública, onde os gastos devem ser feitos com o dinheiro ao qual se dispõe, para evitar o endividamento. A também a importância onde o governante poderá pagar dívidas já existentes e ira utilizar os recursos para seus devidos fins e sem comprometer recursos futuros.

A Lei também possui um mecanismo de controle das finanças, que impede no período de eleições a contratação de operações de crédito por antecipação de receita

orçamentária. E no último ano de mandato proíbe o aumento das despesas com pessoal (informando um prazo de 180 dias que antecedem o final do mandato).

Uma das peças fundamentais no controle social das contas públicas é a população e a sua participação na verificação das informações destas contas. Além do que, a lei trata de um direito garantido pela Constituição Federal de 1988, conforme seu Art. No artigo 5º, inciso XXXIII do Capítulo I – dos Direitos Individuais e Coletivos – dispõe que:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (BRASIL, 2012, art. 5º)..

No entanto, para que os cidadãos possam desempenhar o papel de executores no controle social, é necessário que eles tenham condições adequadas para o acesso às informações das contas públicas.

Com a forma evidente que a LRF é trabalhada, esta, conseqüentemente torna-se um instrumento que o cidadão deve adotar como fonte de informações para o controle público, bem como para avaliar seus gestores.

A Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009 (DOU de 28/5/2009)<sup>1</sup> dar ares de ter-se adicionado ações para completar o controle social de acesso aos dados orçamentários dos institutos públicos. Observe o que foi acrescido:

O art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A. (NR).

---

<sup>1</sup> As informações aqui apresentadas em relação à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, foram extraídas do site do Governo. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp131.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm).

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes à:

I – Quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – Quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Na versão original da LRF, a participação da população já era incentivada, em sessões essenciais ao planejamento orçamentário. O que foi acrescentado pela Lei Complementar, é a liberação em tempo real dos dados da execução orçamentaria e financeira das instituições públicas. Outro ponto, é que os legisladores devem estabelecer um parâmetro de qualidade na administração, que deve ser integrado à gerência e o controle financeiro.

A liberação das informações, assim como descrita no inciso II da Lei 131/2009, segue o avanço dos meios de comunicação, no entanto apesar da grande distribuição de internet no Brasil e dos meios tecnológicos, ainda são poucos os que têm acesso a estas informações, e essa minoria é composta por pessoas economicamente favorecidas e com um grau de instrução favorável.

Existem prazos para acolher aos limites previstos ou, no caso de ultrapassá-los, para regressar a esses limites. São constituídos gatilhos para alertar quanto à aproximação dos limites fiscais e determinadas medidas corretivas para precaver sua ultrapassagem e a recondução aos mesmos.

O controle social progrediu na organização de um organismo democrático social, e gera alterações intensas nas formas de afinidade entre o Estado com o cidadão, sendo compensado por meio de um dispositivo de Estado democrático, onde é possível criar estruturas capazes de viabilizar a introdução do cidadão nos procedimentos de definição, implementação e avaliação da ação pública.

Segundo Gerzson e Müller,

A sociedade está exigente no que se refere aos seus direitos – inclusive o de ser bem atendido. Ao mesmo tempo em que surge essa consciência, as práticas de comunicação pública passam por crises de identidade e se percebe a importância da adoção de práticas mais democráticas e direcionadas, em oposição ao viés de

massificação historicamente adotados pelo setor público (GERZSON; MULLER, 2009, p.63).

O Portal da Transparência é a principal ferramenta que a população possui para se manter informado em relação às informações sobre as aplicações dos recursos federais, e para isso não se faz necessário grandes formalidades, como um cadastro prévio ou algo do tipo. E o site possui a finalidade de objetivar a transparência da gestão pública e, assim, viabilizar o combate à corrupção no Brasil.

Quando se tem acesso a informações como essas, o cidadão fica a par de como o dinheiro público está sendo empregado e a consequência do adquirir essas informações é que o cidadão passa a ser um fiscal dos recursos públicos e sua aplicabilidade.

Mas se a pessoa que for acessar o Portal da Transparência pode também se cadastrar no site, para receber e-mail com informações referentes à liberação de recursos para o seu município.

A ideia de administração pública compreende desempenho dos serviços de utilidade pública ou de interesse coletivo realizado pelo Estado, cabendo assim cumprir os fins esperados e expressos pela ordem jurídica, sendo para isso regida pelos princípios trazidos pela CF/88, especialmente em seu art. 37.

De acordo com a nova ordem constitucional nascida em 1988, os cidadãos brasileiros têm amplo direito às informações disponíveis e aos serviços prestados pelos órgãos da Administração Pública Federal presente na Constituição da República, art. 5º, inciso II, par. 3º.

Além de estar alinhada a essas diretrizes, a presente Carta de Serviços da FUNAI<sup>2</sup> visa a atender, ainda, o dispositivo infraconstitucional emanado da chamada “Lei de Acesso à Informação” (Lei nº. 12.527, de 18/11/2011), o qual dispõe, em seu art. 6º, inciso I, que cabe ao Poder Público assegurar a “gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação”.

### **3.2 A LRF no contexto administrativo**

Os papéis político-administrativos dos municípios atualmente não se limitam exclusivamente à coordenação da cidade, mas vai além do físico e se amplia a tudo que afeta o bem-estar da sociedade do respectivo município.

---

<sup>2</sup> Este é um exemplo em relação à utilização da lei de acesso a informação.

É de suma importância salientar que: a LRF não visa evitar ou atrapalhar os gastos públicos, mas sim tem a finalidade de discorrer e de se situar métodos mais hábeis e morais quanto à aplicação dos recursos públicos. E trabalha para que as contas públicas estejam devidamente equilibradas (receitas e despesas).

Batista (2013) informa que a LRF possui quatro pilares norteadores, que são o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilização. No qual a mesma descreve com as seguintes palavras:

O primeiro aspecto observado pela lei é o planejamento. Ele indica que os gestores públicos deverão seguir uma série de metas e limites que lhes indicarão em quais condições será possível renunciar a receitas, gerar e/ou elevar despesas, mesmo em questões de pessoal e de seguridade. Aliás, as regras apresentadas na lei referentes a despesas com admissão de pessoal são uma inovação (BATISTA, 2013, p.22).

É a partir do planejamento que se torna possível saber se o município possui recursos suficientes para custear novas despesas. Através da percepção de prioridades e com uma maior transparência, o Executivo tem uma menor flexibilidade para realizar quaisquer alterações que sejam no orçamento aprovado pela Câmara Municipal.

A LRF utiliza normas coercitivas, implícitas e que conseqüentemente força a disciplina, além de sugerir organismos para conduzir os gastos gerais e característicos e o endividamento e operações de crédito. Os gestores fiscais precisarão se aproveitar e se ajustar na ordem legal, não apenas para que se consuma bem e com cautela, mas também que se acrescentem posicionamentos que originem a arrecadação de tributos da melhor forma possível (BATISTA, 2013).

Como a própria lei define e traz em seu enunciado: é uma questão de responsabilidade, que veio modificar uma situação preexistente, onde era realizada sem qualquer critério ou controle.

A Lei 101/00 previu que a União prestaria assistência técnica e financeira para modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, para fins de cumprimento da lei (art. 64). Isso significa que a própria lei reconhece que a imensa maioria dos Municípios não tem condições, no momento, de cumprir à risca os mandamentos da LRF.

Dessa forma, as informações produzidas pelo setor público devem estar disponíveis à sociedade. A Lei de acesso à informação se preocupou em garantir os meios para que a sociedade acesse a informação pública e que efetivamente a utilize. Segundo o artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e idéias por qualquer meio de expressão (ONU, 1948, p.5).

Tendo assim a sociedade direito a participação na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle da administração pública. O controle social é um complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos. Contribui para a gestão ao favorecer a boa e correta aplicação dos recursos, é um mecanismo de prevenção de corrupção e fortalece a cidadania.

Todas essas informações estão (ou pelo menos devem estar) descritas no site da Transparência, assim como, alguns órgãos indicados pela LRF para o planejamento do gasto público, que são: o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA. Em relação às siglas citadas, a Cartilha do prefeito as descrevem da seguinte forma:

No âmbito de instrumentos de planejamento e gestão, temos o plano plurianual – PPA é o instrumento destinado ao planejamento das ações governamentais estratégicas, de caráter político e de concretização em longo prazo, evidenciando e quantificando o programa de trabalho da gestão e enfatizando as políticas, as diretrizes e as ações programadas, correspondentes aos objetivos a serem alcançados (CNM, 2016, p. 50).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO tem na sua concepção estabelecer os parâmetros para a reserva dos recursos públicos no orçamento do Ente, mas também traça as metas anuais e indica os rumos a serem seguidos durante o exercício. Tem como finalidade primeira realizar o ajuste das previsões das ações de governo identificadas no PPA à realidade da estimativa de arrecadação do Ente (CNM, 2016. p.53)

A Lei Orçamentária Anual - LOA é de iniciativa do Poder Executivo e, sendo aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo prefeito, autoriza a administração pública a realizar, no exercício financeiro, despesas destinadas ao funcionamento dos serviços públicos de acordo com o que possibilitam as estimativas de arrecadação das receitas (CNM, 2016. p.54).

A LOA é o instrumento mais importante do planejamento no âmbito da administração, já que representa o gerenciamento efetivo e possibilita administrar o equilíbrio entre as despesas e as receitas públicas. E para finalizar, as Decisões judiciais relativas aos instrumentos de planejamento são essenciais e servem para que o gestor trabalhe de modo coreto e seguindo todas as regras.

#### 4 O CONTEXTO DAS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

O Município é pessoa jurídica de direito público interno, tem vida própria e diferencia-se das entidades de direito privado. Tem capacidade para construir patrimônio próprio, gerir seus bens, administrar seus interesses, adquirir direitos, contrair obrigações, agir em juízo ou fora dele e responder civilmente pelos atos de seus representantes (CNM, 2016. p.37).

A gestão municipal vem tornando-se nos últimos anos um tema central, no que diz respeito à formulação e execução das políticas públicas brasileiras, isso se dá em razão da redefinição do papel dos municípios brasileiros no contexto de provimentos de bens e serviços públicos para a população. Essa redefinição ocorreu após a descentralização federativa, a instituição da seguridade social e a universalização dos direitos da cidadania. Essas mudanças resultaram em importantes impactos nas relações fiscais, mas também trouxe com sigo as desigualdades em relação à partilha dos recursos entre os municípios.

Seguindo essa observação, as principais áreas de gestão que são centrais para o funcionamento das prefeituras são: gestão financeira, gestão de capital e infraestrutura, gestão de pessoas e gestão de tecnologia da informação. A Cartilha do Prefeito, Brasília, 2016 define essas áreas da seguinte forma:

A gestão financeira (GF) incide sobre alocação do orçamento, previsão, execução orçamentária, contabilidade, relatórios financeiros e gestão da dívida e do investimento. A gestão de pessoas (GP) aborda planejamento pessoal, contratação, retenção, recompensa e disciplina e treinamento. A gestão de tecnologia da informação (GTI) centra-se em utilização de sistemas de tecnologia da informação (TI) na gestão de desempenho de hardware e software, integração com outros sistemas de gestão, capacitação, custo e capacidade de comunicação. A gestão de capital (GC) age sobre planejamento de longo prazo, justificativa de construção inicial ou de compra, interação entre capital e orçamento vigente, e manutenção. A gestão por resultados (GR) comporta planejamento estratégico, avaliação de desempenho e implementação de informações de desempenho (CNM, 2016. p.20).

Essas áreas são importantes, pois é por meio delas e de sua organização que a prefeitura consegue realizar uma gestão equilibrada e transparente, é importante também que as mesmas apresentem uma conexão, estejam interligadas para que não haja nenhuma discrepância durante a gestão.

Para Batista (2013):

A falta de planejamento dos municípios também prejudica a gestão. Não existe a preocupação e utilização de meios para o armazenamento permanente de dados que possibilitem análises periódicas da situação socioeconômica dos municípios; avaliação de necessidades baseada em critérios de gravidade da situação; balanço do

andamento de projetos; e discussão de alternativas possíveis em termos de custos e recursos (BATISTA, 2013, p. 20).

Além da questão do risco de uma administração frouxa, também existe o fato de que com uma carga maior de responsabilidades administrativas para os municípios, o gerenciamento das finanças tornasse uma dificuldade e até mesmo um problema para os gestores.

Para que o movimento financeiro municipal seja elaborado devidamente, é que existem as competências legislativas do Município, essas estão distribuídas da seguinte forma:

- I – Legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em Lei;
- IV – Criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V – Organizar e prestar, diretamente ou sobre regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI – Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
- VII – Prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII – Promover, no que couber adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX – Promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual (BRASIL, 2012, p.33-34).

Ao ressaltar esses pontos, o texto a seguir trata das observações em relação ao município de Aracoiaba e a implantação da Lei Complementar nº 101, para tanto a pesquisa foi realizada através da coleta de informações presentes no portal da Prefeitura, o qual é possível ter acesso a informações importantes e de cunho essencial para a Lei de transparência. A lei de acesso à informação, Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011 que está previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

#### **4.1 O Município de Aracoiaba após a implantação da Lei Complementar nº 101.**

A finalidade real da administração pública é elevar ao máximo o bem-estar da população, para tanto é necessário aperfeiçoar o uso dos recursos públicos. Quando o município não cumpre com as leis (a LRF e a de Transparência), o mesmo pode vir a sofrer penas.

Antes da implantação da LRF, o município de Aracoiaba não tinha tanto controle em relação à contratação de pessoal, mas após a lei vigorar no município, essa situação mudou os gestores, passaram a se preocupar mais com a questão dos gastos e contratações. Conforme a LRF, a despesa com pessoal no município, não pode ultrapassar 60% da receita corrente líquida.

E desse percentual, apenas 54% pode ser gasto com funcionários pelo Poder Executivo, já os 6% restantes é reservado para a Câmara Municipal, que possui sua prestação de contas separada (BRASIL, 2012).

Outro ponto importante que faz parte das finanças do município é a arrecadação dos tributos, um fator importante e que o gestor deve ter muita responsabilidade, antes da lei, ocorria certa negligência diante das arrecadações, mas após a implantação da LRF, a fiscalização cresceu e as responsabilidades administrativas tornaram-se prioridade.

Em relação à arrecadação de tributos, a Lei Complementar nº 101/2000 prevê que:

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos.

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 73. As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950; o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967; a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; e demais normas da legislação pertinente.

Com essas informações e após a contribuição dos entrevistados, é notório identificar que as gestões buscaram trabalhar corretamente, sem exceder os limites de gastos e cuidando corretamente de seus tributos.

Em relação à lei da transparência, o site da prefeitura de Aracoiaba disponibiliza todas as informações necessárias, desde a parte histórica, até questões mais complexas como a Transparência, Publicações, a LRF e as Contas Públicas. Em relação à aba Transparência,

essa apresenta o Acesso a Informação, atendendo a Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011. A Transparência, em atendimento a Lei Complementar nº 131, de 27 de Maio de 2009, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000), as Contas Públicas, também respeitando a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 e por fim, a Institucional e Municipal, que dispõe informações relacionadas ao Município e ao Órgão.

Em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal, o site da, acesso as informações importantes, que a lei exige são: o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual (PPA), a Programação Financeira (PRGFIN) e o Cronograma da Execução Mensal de Desembolso (CMED), o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), Notificação de Recursos Federais e a Programação Financeira Anual.

Ao analisar o site, é possível observar que o mesmo disponibiliza informações a partir do ano de 2011, por exemplo, o RGF que se encontra disponível. Ou documentos datados no ano de 2005, que esta relacionada à LDO. E no ano seguinte (2007), além da presença do LDO, também pode ser encontrada a LOA referente ao ano em questão.

Com essas informações estabelecidas e observadas, é possível analisar que o Portal, que é de acesso público não está completo como se esperava algumas informações não constam no Portal. Dessa forma, as entrevistas foram elaboradas para compreender melhor como a Lei é observada e respeitada no município.

## 5 METODOLOGIA

Antes de dar início ao processo metodológico do presente trabalho, faz-se necessário introduzir no texto o que é pesquisa. Segundo Gil (2002):

Pode-se definir pesquisa como o procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos. A pesquisa é requerida quando não se dispõe de informação suficiente para responder ao problema, ou então quando a informação disponível se encontra em tal estado de desordem que não possa ser adequadamente relacionada ao problema (GIL, 2002, p.17).

Desta forma, o trabalho possui como objetivo geral responder através de uma análise os impactos da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre o Município de Aracoiaba – CE, a fim de verificar se o mesmo cumpre as metas básicas de legislação. Por tanto, para alcançar os objetivos da pesquisa à abordagem utilizada foi à exploratória. Gil (2002) descreve essa abordagem da seguinte forma:

As pesquisas exploratórias têm como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e idéias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores. De todos os tipos de pesquisa, estas são as que apresentam menor rigidez no planejamento. Habitualmente envolvem levantamento bibliográfico e documental, entrevistas não padronizadas e estudos de caso (GIL, 2002, p.46).

O método utilizado inicialmente foi secundário tendo como base à pesquisa bibliográfica, que é explanada mediante referências bibliográficas (trabalhos já publicados) e são constituídos, principalmente, de artigos científicos, livros e os sites oficiais. Por tanto, as informações utilizadas foram extraídas das plataformas eletrônicas: Scielo, Google Acadêmico e Sites Oficiais (da união e do município).

Segundo Severino (2007) a pesquisa bibliográfica é:

[...] aquela que se realiza a partir do registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, teses etc. utiliza-se de dados ou de categorias teóricas já trabalhados por outros pesquisadores e devidamente registrados. Os textos tornam-se fontes dos temas a serem pesquisados. O pesquisador trabalha a partir das contribuições dos autores dos estudos constantes dos textos (SEVERINO, 2007, p. 122).

É de suma importância ressaltar que a pesquisa bibliográfica não é uma mera reprodução do que já foi dito, mas sim, é uma ferramenta que propicia a análise de um tema sob um novo ponto de vista. Esse modelo de pesquisa foi utilizado para dar embasamento à investigação. Segundo Gil (2002), a pesquisa bibliográfica é organizada

baseando-se em material já publicado e possui o objetivo de analisar caracteres diversos em relação a determinado assunto.

Após essa abordagem, o estudo segue para o perfil qualitativo, que foi realizado através de uma pesquisa de campo exploratória, por meio de um questionário semiestruturado, com o intuito de obter informações relacionadas ao objeto de pesquisa. Este é um método primário, pois busca por informações ainda não apresentadas.

Em relação à pesquisa qualitativa, Silva e Menezes (2001, p. 20) a descrevem como:

[...] a pesquisa qualitativa considera que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números. A interpretação dos fenômenos e atribuição de significados são básicos no processo qualitativo. Não requer o uso de métodos e técnicas estatísticas. O ambiente natural é a fonte direta para coleta de dados e o pesquisador é o instrumento-chave. O processo e seu significado são os focos principais de abordagem.

Essa abordagem qualitativa permite analisar e identificar dados que não podem ser medidos, tais como intenções, percepções e sentimentos, podendo envolver um determinado fenômeno, e que envolve também sujeitos nesse processo. Esse método fundamenta-se dentro de um ciclo educativo, visto que parte do prognóstico que é o saber não é algo delimitado, mas, é algo que se constrói e se reconstrói constantemente, unanimemente conforme os autores aqui evidenciados.

Gil (2002) menciona que a entrevista possibilita ao entrevistado responder como pode e entende e não é necessário que a mesma leia as perguntas, já o entrevistador pode avaliar também o comportamento do entrevistado.

O autor supracitado esclarece que: “entrevista, por sua vez, pode ser entendida como a técnica que envolve duas pessoas numa situação ‘face a face’ e em que uma delas formula questões e a outra responde” (GIL, 2002, p. 114-115).

Tento em vista esse esclarecimento, as entrevistas se deram através de uma conversa aberta, com perguntas predefinidas e ocorreram fora do ambiente de trabalho, em um local e horário confortável para os entrevistados.

O questionário foi composto por sete perguntas dissertativas e que não foca só na questão da Lei Complementar nº 101, mas também aborda a importância da participação popular na fiscalização dos serviços prestados, – por meio dos conselhos fiscais e do Portal da Transparência – já que a LFR, define os princípios básicos de responsabilidade do município,

fica a cargo da sociedade fiscalizar e cobrar de seus gestores a eficiência e bom uso do dinheiro público conforme as leis.

Os entrevistados deveriam se enquadrar no perfil pré-estabelecido, que era ser funcionário público municipal de Aracoiaba, essa questão foi estabelecida durante a busca em razão de algumas perguntas não serem de conhecimento de todos (não por serem informações restritas, mas sim em circunstância da falta de interesse dos munícipes).

Após encontrar duas pessoas que se encaixavam no perfil e que se disponibilizaram prontamente a responder o questionário. As entrevistas foram iniciadas, uma de cada vez, e com certa restrição, em relação ao momento (em razão da pandemia do Covid-19).

A primeira entrevista foi no dia 17 de abril, uma sexta feira. O entrevistado nº 1 concedeu um momento para a explicação da pesquisa, logo em seguida fez uma breve explanação em relação ao município e sobre a lei em questão. Porém o mesmo forneceu seu contato pessoal para receber o questionário e responder as perguntas de modo bem claro e adequado.

Já a entrevista de nº 2 ocorreu na semana seguinte, no dia 20 de abril, o entrevistado fez questão de responder as perguntas em seu local de trabalho, e o mesmo forneceu apenas as informações que tinha conhecimento. Por essa razão algumas perguntas permaneceram sem respostas, pois o mesmo não tinha a intenção de repassar informações fantasiosas.

Com as informações em mãos, foi elaborada uma tabela contendo três colunas distribuídas na seguinte ordem, as perguntas e as respostas do entrevistado nº 1 e na outra coluna as respostas do entrevistado nº 2, dessa forma foi possível obter uma análise dos dados, mais proveitosa.

## 6 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O nome Aracoiaba (Aracoy-aba) vem do Tupi Guarani e significa Lugar, Cantos e Pássaros. O município faz parte da microrregião de Baturité, localizado a 73 km de distância da capital Fortaleza, possui uma população estimada de 26,469 (para o ano de 2019, segundo o site do IBGE<sup>3</sup>) pessoas e sua área equivale a 656.532,00. Aracoiaba foi erguida em município em 16 de agosto de 1890, pelo Decreto nº 44 e assinada por Antônio Luiz Fenas (ARACOIABA, 2020). Segundo informações existentes no site do IBGE, o PIB per capita no ano de 2017, foi de R\$ 7.805,27.

Atualmente o município dispõe de 16 Secretarias, que são: A Controladoria Geral; A Secretaria de Gabinete do Prefeito; Procuradoria Geral do Município; Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação; Secretaria de Governo; Secretaria Municipal de Assuntos Distritais; Secretaria Municipal de Cultura; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; Secretaria de Saúde; Secretaria de Educação; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural; Secretaria Municipal de Esporte e Juventude; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Infraestrutura; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo; Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Desse modo, o estudo buscou apresentar as contribuições da Lei de Responsabilidade Fiscal na Gestão Pública no município de Aracoiaba – CE, para tanto inicialmente apresentou-se uma breve introdução histórica da LRF, informações em relação à administração pública de Aracoiaba e por fim a pesquisa de campo, onde foram entrevistados funcionários do setor administrativo da prefeitura do referido município.

A Lei de Responsabilidade Fiscal tornou-se necessária para manter as contas públicas organizadas, conforme e que não seguisse um caminho divergente das boas normas administrativas. Observando esse ponto, a primeira pergunta do questionário foi: Há quantos anos a Lei de Responsabilidade Fiscal vigora em Aracoiaba? E as respostas obtidas foram:

Entrevistado 02<sup>4</sup>: Em consulta ao setor responsável foi informado que o município de Aracoiaba vem observando as disposições contidas na LRF desde 2002.

Já o entrevistado 01, informou que: A Lei 101 de 04 de maio de 2000, conhecida como LRF, no seu Art. 73-B estabeleceu um prazo de 04 anos para os Municípios que tenham até 50.000 habitantes, para entrar em vigor, então a lei só passou a vigorar em 05 de maio de 2004. Então são 16 anos que a Lei vigora em Aracoiaba.

<sup>3</sup> Informações obtidas na página do IBGE: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/aracoiaba/panorama>

<sup>4</sup> Os nomes dos entrevistados foram resguardados, no intuito de preservar a integridade da identidade dos colaboradores.

Antes de a LRF vigorar, manter o controle financeiro do município era quase impossível, e muitos eram os casos de denúncia por mau uso do dinheiro público. No entanto após a implantação da Lei Complementar nº 101, o cenário assumiu um novo formato, gradativamente, visto que foi disponibilizado um bom tempo de adaptação as suas normas.

Sobre essa questão, Santos (2014) considera que:

A Lei de Responsabilidade Fiscal tem trouxe em seu bojo uma peculiar importância não só para a Administração Pública como para a sociedade brasileira, pois a partir dela o destino do dinheiro público tornou-se mais transparente. Ademais, a sua criação ensejou a publicação da Lei 10.028/2000, a qual trouxe a responsabilização criminal dos gestores pela má gestão fiscal, o que inegavelmente conferiu à Lei de Responsabilidade Fiscal valor singular na história das finanças públicas no Brasil (SANTOS, 2014, p.2).

Já o Art. 73-b mencionado pelo entrevistado, dispõe que:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A<sup>5</sup>:

**I** – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

**II** – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

**III** – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo. (VADE MECUM, 2020. p.1828).

Desse modo, a LRF começou a ser acompanhada em 2002, mas só passou a vigorar com força de lei no município de Aracoiaba no ano de 2004.

Já em relação à segunda pergunta: Quais são as medidas tomadas pelo gestor para cumprir com as normas estabelecidas pela Lei? As respostas obtidas foram:

O entrevistado 02 disse que: As medidas tomadas são a elaboração do PPA, LDO e LOA, em cada quadrimestre elaborar o relatório de Gestão Fiscal e a elaboração do balanço.

Em relação às observações feitas pelo primeiro entrevistado, o senhor Antônio suas informações estão respaldadas na lei e segundo Araújo, Santos Filho e Gomes (2015, p.743).

Em relação ao orçamento público e às técnicas de planejamento, a lei manteve os princípios constitucionais e as três peças fundamentais, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e Plano Plurianual (PPA). A adoção desses três instrumentos fez parte das novas exigências do estabelecimento

<sup>5</sup> Caput acrescentado pela Lei Complementar n. 131, de 27-5-2009.

de uma programação financeira e adoção de cronogramas mensais de desembolso de recursos orçamentários. O objetivo maior foi interligar a execução orçamentária e o fluxo dos recursos financeiros programados (art. 8 da LRF).

Para o entrevistado 01: “Na verdade são várias as medida que devem ser tomada pelos Gestores mais poderemos citas algumas como: Controle na folha de pagamento (Gastos com Pessoal), Ajuste e cumprimento das metas fiscais, objetivando uma gestão responsável e eficiente”.

Já sobre as informações ofertadas pelo entrevistado 01, o art. 18 da LRF considera tais despesas.

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Sobre a pergunta três: Quais são as maiores dificuldades que o município enfrenta para não se desviar da LRF? O senhor 02 respondeu que:

A maior dificuldade é dos gestores conseguirem fechar as contas no final do mandato, devido às dificuldades financeira enfrentada, são diversas as obrigações que o município tem que assumir, porém, os repasses financeiros advindos da união a cada ano vêm diminuindo, desta forma, o governo municipal tem que arcar com os gastos para cumprir com as obrigações.

Enquanto que o entrevistado 01 mencionou que:

A Lei de Responsabilidade foi uma revolução para os Gestores, sendo necessário um período de adaptação como foi citado na pergunta número 1, várias foram às dificuldades, primeiro a falta de conhecimento da Lei e em segundo lugar podemos citar o controle da folha de pagamento que a Lei estabelece um limite que não pode exceder um percentual de 60% da Receita Corrente Líquida, pois existia uma cultura de excederem em contrações inviabilizando a capacidade de investimento e da aplicabilidade das políticas públicas para a sociedade que é o objetivo de uma gestão responsável.

Assim como os entrevistados relatam, as dificuldades para não se desviarem da LFR, são muitas, a pesar de quase duas décadas de existência da Lei Complementar nº 101. Os municípios anteriormente não tinham um limite para contratar pessoal, já após a lei o limite permitido é de até 60% de sua Receita Corrente Líquida, e como se já não fosse complicado aprender a ter esse tipo de controle, surge à questão dos repasses financeiros que o Governo vem diminuindo com o tempo.

A pergunta quatro é: Cada Secretaria possui autonomia para gerir suas finanças ou existe uma Secretaria específica responsável por essa função no município? Ambos os senhores responderam de modo afirmativo:

O senhor 02 falou que: “Sim, cada gestor tem autonomia para gerir suas finanças”. E o senhor José respondeu que: “Sim, hoje existe uma descentralização de poder onde cada Gestor é responsável pelo planejamento de receitas e despesas da sua Secretaria”.

A pergunta cinco esta associada à questão anterior, pois o que se conhecia quando o trabalho foi iniciado era que existia apenas uma Secretaria responsável por todos os gastos financeiros das demais secretarias do município. Porém com o resultado das entrevistas, é notório que cada Secretaria tem autonomia para realizar seus gastos.

Sendo assim, a questão cinco é: Cada Secretaria possui um representante para organizar e informar a parte financeira ou essa função é exclusivo do Secretário (a) responsável pela pasta? E as respostas foram afirmativas.

No entanto o entrevistado 01 foi um pouco além ao mencionar uma questão muito importante no desenvolvimento da movimentação financeira que foi: “Cada Secretario é responsável pelas suas ações, pois responderá perante o TCE (Tribunal de Contas do Estado do Ceará)”.

Essa observação feita pelo entrevistado 01 é relevante, pois prova que assumir o cargo de uma Secretaria, não é apenas ocupar um cargo, mas sim muitas outras responsabilidades em jogo, como movimentar dinheiro público de forma correta, pois qualquer erro pode acarretar em um processo judicial e até mesmo a detenção.

Já as demais perguntas são voltadas para a Lei da Transparência e a relação da participação da sociedade. Para Figueiredo e Santos (2014) a lei da Transparência faz com que a população seja mais ativa e participante na gestão, e isso faz com que a gestão seja mais próxima da sociedade.

Como a pergunta seis que faz a seguinte indagação: O município possui conselho fiscal? Para essa pergunta, apenas o senhor 01 respondeu da seguinte maneira:

Sim! E além dos Conselhos Setoriais existe a Secretaria de Controladoria Geral que fiscaliza as medidas tomadas pelos Secretários. Existem os Conselhos Setoriais como: Conselho da Assistência Social, da Saúde, da educação, Conselho Tutelar, Antidrogas, do Idoso etc.

**a) Há quanto tempo?**

30 anos

**b) O conselho é atuante?**

Alguns, podemos dizer que hoje é o maior desafio de uma gestão, pois a dois pontos a serem analisados: Primeiro a sociedade não entendeu ainda a importância desses conselhos e muitos não querem participar por acharem que não tem nenhuma importância o Segundo é a falta de consciência e responsabilidade dos Gestores não

oferecem condições para o funcionamento dos conselhos que seria: autonomia financeira e administrativa para atuarem com mais eficiência em defesa da sociedade.

**c) Quais são os critérios para a formação desse conselho fiscal?**

Cada conselho tem seus critérios mais de modo geral são formados com representante da sociedade e do poder público.

O outro funcionário optou por não responder, pois não tinha os dados necessários e exatos para contribuir com essa pergunta.

E em relação a última pergunta a questão 07 (sete): Além do Portal da Transparência, o município possui algum mecanismo próprio para manter a população informada?

Ambas as respostas foram afirmativas. O senhor 01 respondeu que:

O Município além do Site tem um Sistema de Interação direta com a sociedade, onde possibilitam os mesmos, reclamar, cobrar e elogiar, só bastar entrar no Site da Prefeitura e fazer seus cadastros.

Enquanto o senhor 02 foi mais além, apresentando o que se é feito em relação aos que não possuem acesso à informação virtual. Sua resposta foi: “O município convoca a comunidade para uma audiência pública para apresentação e discussão da Lei Orçamentária Anual”. Essa audiência costuma ocorrer na Câmara Municipal de Aracoiaba.

Como observado nessas duas últimas perguntas, a participação popular é importante para auxiliar no controle e combate as irregularidades fiscais. No entanto muitos ainda duvidam de seu poder e ainda deixam o controle total nas mãos daqueles que os mesmos o elegeram.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo geral do trabalho é verificar se o município cumpre com as metas básicas da legislação. Sendo assim é importante salientar que em Aracoiaba essa lei só passou a vigorar em 2004, durante os anos seguintes os prefeitos que administraram o município tiveram dificuldades para conseguir trabalhar sem extrapolar as contas. E durante a pesquisa realizada no site do município foi possível encontrar documentos referentes ao ano de 2005, que aborda a LDO, uma das ferramentas essenciais para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Já em relação aos objetivos específicos, um deles propõe analisar os mecanismos de informação e viabilização de dados do município, nesse ponto notou-se que o município de Aracoiaba busca ao realizar um trabalho transparente e de interação, no qual os munícipes possam ter conhecimento das questões que são tratadas e como o dinheiro público está sendo usado pelo gestor.

Sobre a questão de observar a participação da população em relação a consolidação de dados e a fiscalização, existem mecanismos para que essa participação seja efetiva, no entanto por meio das entrevistas notou-se que a população ainda não busca por interagir com a administração, e muitas vezes não participam dos momentos de informação.

E por fim, o outro objetivo específico era identificar os mecanismos presentes para fiscalizar e realizar denúncias, neste caso, os meios de fiscalização e denúncia existem e são ativos, atualmente um número de contato foi disponibilizado para a população ligar e fazer suas reclamações e sugestões, as secretarias também estão se dispondo a ter seu meio específico, e no site o usuário ainda conta com a página da ouvidoria.

Durante as entrevistas, os entrevistados forneceram informações importantes a respeito do início de atuação da lei no município, relataram alguns passos que devem ser seguidos para que o gestor tenha suas contas aprovadas e destacaram sobre a importância da participação popular no processo de fiscalização.

Sobre essas informações, uma que é muito importante é em relação aos gestores e funcionários assumirem a responsabilidade pelos atos realizados. Esse ponto é necessário de ser ressaltado, pois em caso de alguma infração cometida durante a gestão, não será só o prefeito que irá assumir com as consequências da sua má administração, mas também os demais envolvidos (por exemplo, se o dinheiro destinado a uma secretaria for desviado para outra, ou até para outra função, o prefeito juntamente com seu secretário responsável pela pasta, responderão por essa infração).

Analisando o portal do município, é possível notar que as informações referentes ao presente ano (2020), estão sendo publicadas conforme as exigências das Leis. Fato esse que não foi possível observar nos anos anteriores. E esse e outros fatores foram precursores para a instauração de investigação contra o prefeito e alguns de seus secretários.

Ao se analisar informações obtidas de sites e até mesmo de conhecimento popular, o prefeito eleito em 2016, não teve a chance de concluir o mandato, pois o mesmo foi denunciado por não cumprir com as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No segundo semestre do ano de 2018 ele foi afastado, enquanto era investigado, já no primeiro semestre de 2019 o mesmo retornou, pois o processo de afastamento tinha um prazo de 06 meses de duração, no entanto o mesmo foi condenado e teve seu mandato cassado. Com isso o município de Aracoiaba teve que se submeter a uma eleição complementar, que ocorreu em Dezembro de 2019. Este exemplo mostra que a Lei Complementar nº 101, não é obsoleta e nem tão pouco a justiça.

## REFERÊNCIAS

- ARACOIABA, Prefeitura de. **Informações dos últimos LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal publicados no site**. Disponível em: <https://aracoiaba.ce.gov.br/index.php> Acesso em: 20 de fevereiro de 2020.
- ARAÚJO, Anderson Henrique dos Santos; SANTOS FILHO, José Emilio dos; GOMES, Fábio Guedes. Lei de Responsabilidade Fiscal: efeitos e consequências sobre os municípios alagoanos no período 2000-10. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 49, n. 3, p. 739–759, Jun. 2015. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-76122015000300739&lng=pt&tIng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122015000300739&lng=pt&tIng=pt). Acesso em: 26 nov. 2021.
- BATISTA, Rosana Maria de Vasconcelos. **O gerenciamento de projetos em prefeituras: um estudo comparativo entre o guia PMBOK e a LRF**. Caruaru: UFPE, 2013.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nos 1/1992 a 68/2011, pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/1994. 35 ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012. 454p.
- CARVALHO, Rosana de Souza. **A importância da lei de responsabilidade fiscal na gestão pública brasileira**. Curitiba: UFPR, 2012.
- CNM, Confederação Nacional de Municípios. **Livro do prefeito: orientações para uma gestão responsável – Coletânea Gestão Pública Municipal: Gestão 2017-2020**. Brasília: CNM, 2016.
- FIGUEIREDO, Vanuza da Silva; SANTOS, Waldir Jorge Ladeira dos. Transparência e participação social da gestão pública: análise crítica das propostas apresentadas na 1ª Conferência Nacional sobre Transparência Pública. **Revista de Contabilidade e Controladoria**, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, v. 6, n.1, p. 73-88, jan./abr. 2014. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rcc/article/view/32082/22668> Acesso em: 10 out. 2020.
- GERZSON, V. R. S.; MÜLLER, K. M. PROCAC/Canoas: comunicação pública e relacionamento com o cidadão. **Revista FAMECOS: mídia, cultura e tecnologia**. Porto Alegre, v. 1, n. 38, abr. 2009. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistafamecos/article/view/5302/3872>. Acesso em: 28 de novembro de 2019.
- GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- LOPES, Cristiano Aguiar. **O uso das Tecnologias da Informação e Comunicações nas políticas de acesso à informação pública na América Latina**. IPEA. Brasília, 2011. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/code2011/chamada2011/pdf/area9/area9-artigo5.pdf>>. Acesso em 08 de mar. 2019.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2003.

ONU, Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos humanos**. Paris, 1948. Disponível em:

[https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR\\_Translations/por.pdf](https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf) Acesso em: 20 nov. 2020.

PFEIFFER, Peter. **Planejamento estratégico municipal no Brasil: uma nova abordagem**. Brasília: ENAP, 2000.

SANTOS, Lorena Silva. A Efetividade da Lei de Responsabilidade Fiscal: A Responsabilidade Fiscal como meio de efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana na realidade municipal. **Revista Direito UNIFACS – Debate Virtual**, [s.l.], n.171, p.1-40, 2014. Disponível em:

<https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/3264/2349> Acesso em: 15 dez. 2020.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 23 ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, Dina Carla Vasconcelos Sena da; VACOVSKI, Eduardo. A transparência na administração pública como instrumento facilitador para o controle social. **Caderno de Gestão Pública**, [s.l.], v. 7 n. 4, p.67-86, 2018. Disponível em:

<https://www.cadernosuninter.com/index.php/gestao-publica/article/view/592> Acesso em: 03 12 dez. 2020.

SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, Estera Muszkat. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. Florianópolis. Laboratório de Ensino a Distância da UFSC, 2001. Disponível em: <http://cursos.unipampa.edu.br/cursos/ppgcb/files/2011/03/Metodologia-da-Pesquisa-3a-edicao.pdf> Acesso em: 25 nov. 2019.

VADE MECUM. **Direito**. 29 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

## APÊNDICES

### APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO: Entrevistado 02

1. Há quantos anos a Lei de Responsabilidade Fiscal vigora em Aracoiaba?

**R – Em consulta ao setor responsável foi informado que o município de Aracoiaba vem observando as disposições contidas na LRF desde 2002.**

2. Quais são as medidas tomadas pelo gestor para cumprir com as normas estabelecidas pela Lei?

**R – Elabora o PPA, LDO e LOA, em cada quadrimestre elabora o relatório de Gestão Fiscal, elabora o balanço.**

3. Quais são as maiores dificuldades que o município enfrenta para não se desviar da LRF?

**R – A maior dificuldade é dos gestores conseguirem fechar as contas no final do mandato, devido às dificuldades financeira enfrentada, são diversas as obrigações que o município tem que assumir, porém, os repasses financeiros advindos da união a cada ano vem diminuindo, desta forma, o governo municipal tem que arcar com os gastos para cumprir com as obrigações.**

4. Cada Secretaria possui autonomia para gerir suas finanças ou existe uma Secretaria específica responsável por essa função no município?

**R – Sim, cada gestor tem autonomia para gerir suas finanças.**

5. Cada Secretaria possui um representante para organizar e informar a parte financeira ou essa função é exclusiva do Secretário (a) responsável pela pasta?<sup>6</sup>

**R – O Secretário da pasta é o responsável.**

6. O município possui conselho fiscal? Se a resposta for positiva.

a) A quanto tempo?

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

b) O conselho é atuante?

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

c) Quais são os critérios para a formação desse conselho fiscal?

<sup>6</sup> Esta pergunta está condicionada a resposta da pergunta anterior. E só será respondida caso a anterior permita essa abertura.

- 
- 
- 
7. Além do Portal da Transparência, o município possui algum mecanismo próprio para manter a população informada?

**R – O município convoca a comunidade para audiência pública para apresentação e discussão da Lei Orçamentária Anual.**

## APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO: Entrevistado 01

1. Há quantos anos a Lei de Responsabilidade Fiscal vigora em Aracoiaba?

**Resposta:** A Lei 101 de 04 de maio de 2000, conhecida como LRF, no seu Art. 73-B estabeleceu um prazo de 4 anos para os Municípios que tenham até 50.000 habitação, para entrar em vigor, então a lei só passou a vigorar em 05 de maio de 2004. Então são 16 anos que a Lei vigora em Aracoiaba.

2. Quais são as medidas tomadas pelo gestor para cumprir com as normas estabelecidas pela Lei?

**Resposta:** Na verdade são várias as medida que devem ser tomada pelos Gestores mais poderemos citas algumas como: Controle na folha de pagamento ( Gastos com Pessoal ), Ajuste e cumprimento das metas fiscais, objetivando uma gestão responsável e eficiente.

3. Quais são as maiores dificuldades que o município enfrenta para não se desviar da LRF?

**Resposta:** A Lei de Responsabilidade foi uma revolução para os Gestores, sendo necessário um período de adaptação como foi citado na pergunta número 1, várias foram as dificuldades, primeiro a falta de conhecimento da Lei e segunda lugar podemos citar o controle da folha de pagamento que a Lei estabelece um limite que não pode exceder um percentual de 60% da Receita Corrente Líquida, pois existia uma cultura de excederem em contrações inviabilizando a capacidade de investimento e da aplicabilidade das políticas públicas para a sociedade que é o objetivo de uma gestão responsável.

4. Cada Secretaria possui autonomia para gerir suas finanças ou existe uma Secretaria específica responsável por essa função no município?

**Resposta:** Sim, hoje existe uma descentralização de poder onde cada Gestor é responsável pelo planejamento de receitas e despesas da sua Secretaria.

5. Cada Secretaria possui um representante para organizar e informar a parte financeira ou essa função é exclusiva do Secretário (a) responsável pela pasta?<sup>7</sup>

**Resposta:** Cada Secretário é responsável pelas suas ações, pois responderá perante o TCE (Tribunal de Contas do Estado do Ceará).

6. O município possui conselho fiscal? Se a resposta for positiva.

---

<sup>7</sup> Esta pergunta está condicionada a resposta da pergunta anterior. E só será respondida caso a anterior permita essa abertura.

**Resposta: Sim! E além dos Conselhos Setoriais existe a Secretaria de Controladoria Geral que fiscaliza as medidas tomadas pelos Secretários. Existem os Conselhos Setoriais como: Conselho da Assistência Social, da Saúde, da educação, Conselho Tutelar, Antidrogas, do Idoso etc.**

d) Há quanto tempo?

**30 anos**

e) O conselho é atuante?

**Alguns, podemos dizer que hoje é o maior desafio de uma gestão, pois a dois pontos a serem analisados: Primeiro a sociedade não entendeu ainda a importância desses conselhos e muitos não querem participar por acharem que não tem nenhuma importância o Segundo é a falta de consciência e responsabilidade dos Gestores não oferecem condições para o funcionamento dos conselhos que seria: autonomia financeira e administrativa para atuarem com mais eficiência em defesa da sociedade.**

f) Quais são os critérios para a formação desse conselho fiscal?

**Resposta: Cada conselho tem seus critérios mais de modo geral são formados com representante da sociedade e do poder público.**

7. Além do Portal da Transparência, o município possui algum mecanismo próprio para manter a população informada?

**Resposta: O Município além do Site tem um Sistema de Interação direta com a sociedade, onde possibilita os mesmos, reclamar, cobrar e elogiar, só bastar entrar no Site da Prefeitura e fazer seu cadastro.**

## APÊNDICE C - COLETA DE DADOS

O presente questionário foi elaborado com o intuito de entrevistar funcionários públicos do município de Aracoiaba, e com o material coletado produzir uma tabela com as respostas colhidas.

Essa tabela serve para observar as informações arrecadas e conhecer melhor como o município se relaciona com a LRF e observar a interpretação dos funcionários e como os mesmos a observam em relação a suas respectivas respostas.

### QUESTIONÁRIO

1. Há quantos anos a Lei de Responsabilidade Fiscal vigora em Aracoiaba?
2. Quais são as medidas tomadas pelo gestor para cumprir com as normas estabelecidas pela Lei?
3. Quais são as maiores dificuldades que o município enfrenta para não se desviar da LRF?
4. Cada Secretaria possui autonomia para gerir suas finanças ou existe uma Secretaria específica responsável por essa função no município?
5. Cada Secretaria possui um representante para organizar e informar a parte financeira ou essa função é exclusivo do Secretário (a) responsável pela pasta?<sup>8</sup>
6. O município possui conselho fiscal? Se a resposta for positiva.
  - g) Há quanto tempo?
  - h) O conselho é atuante?
  - i) Quais são os critérios para a formação desse conselho fiscal?
7. Além do Portal da Transparência, o município possui algum mecanismo próprio para manter a população informada?

---

<sup>8</sup> Esta pergunta está condicionada a resposta da pergunta anterior. E só será respondida caso a anterior permita essa abertura.

PERGUNTAS	RESPOSTAS DO 01	RESPOSTAS DO 02
1-Há quantos anos a Lei de Responsabilidade Fiscal vigora em Aracoiaba?	A Lei 101 de 04 de maio de 2000, conhecida como LRF, no seu Art. 73-B estabeleceu um prazo de 4 anos para os Municípios que tenham até 50.000 habitação, para entrar em vigor, então a lei só passou a vigorar em 05 de maio de 2004. Então são 16 anos que a Lei vigora em Aracoiaba.	Em consulta ao setor responsável foi informado que o município de Aracoiaba vem observando as disposições contidas na LRF desde 2002.
2-Quais são as medidas tomadas pelo gestor para cumprir com as normas estabelecidas pela Lei?	Na verdade são várias as medida que devem ser tomada pelos Gestores mais poderemos citas algumas como: Controle na folha de pagamento (Gastos com Pessoal), Ajuste e cumprimento das metas fiscais, objetivando uma gestão responsável e eficiente.	Elabora o PPA, LDO e LOA, em cada quadrimestre elabora o relatório de Gestão Fiscal, elabora o balanço.
3-Quais são as maiores dificuldades que o município enfrenta para não se desviar da LRF?	A Lei de Responsabilidade foi uma revolução para os Gestores, sendo necessário um período de adaptação como foi citado na pergunta número 1, várias foram às dificuldades, primeiro a falta de conhecimento da Lei e segunda lugar podemos citar o controle da folha de pagamento que a Lei estabelece um limite que não pode exceder um percentual de 60% da Receita Corrente Liquida, pois existia uma cultura de excederem em contrações inviabilizando a capacidade de investimento e da aplicabilidade das políticas públicas para a sociedade que é o objetivo de uma gestão responsável.	A maior dificuldade é dos gestores conseguirem fechar as contas no final do mandado, devido às dificuldades financeira enfrentada, são diversas as obrigações que o município tem que assumir, porém, os repasses financeiros advindos da união a cada ano vêm diminuindo, desta forma, o governo municipal tem que arcar com os gastos para cumprir com as obrigações.
4-Cada Secretaria possui autonomia para gerir suas finanças ou existe uma Secretaria específica responsável por essa função no município?	Sim, hoje existe uma descentralização de poder onde cada Gestor é responsável pelo planejamento de receitas e despesas da sua Secretaria.	Sim, cada gestor tem autonomia para gerir suas finanças.
5-Cada Secretaria possui um representante para organizar e informar a parte financeira ou essa função é exclusivo do Secretário (a) responsável pela pasta?	Cada Secretário é responsável pelas suas ações, pois responderá perante o TCE (Tribunal de Contas do Estado do Ceará).	O Secretário da pasta é o responsável.
6-O município possui conselho fiscal? Se a resposta for positiva.	Sim! E além dos Conselhos Setoriais existe a Secretaria de Controladoria Geral que fiscaliza as	

	medidas tomadas pelos Secretários. Existem os Conselhos Setoriais como: Conselho da Assistência Social, da Saúde, da educação, Conselho Tutelar, Antidrogas, do Idoso etc.	
a) Há quanto tempo?	30 anos	
b) O conselho é atuante?	Alguns, podemos dizer que hoje é o maior desafio de uma gestão, pois a dois pontos a serem analisados: Primeiro a sociedade não entendeu ainda a importância desses conselhos e muitos não querem participar por acharem que não tem nenhuma importância o Segundo é a falta de consciência e responsabilidade dos Gestores não oferecem condições para o funcionamento dos conselhos que seria: autonomia financeira e administrativa para atuarem com mais eficiência em defesa da sociedade.	
c) Quais são os critérios para a formação desse conselho fiscal?	Cada conselho tem seus critérios mais de modo geral são formados com representante da sociedade e do poder público.	
7-Além do Portal da Transparência, o município possui algum mecanismo próprio para manter a população informada?	O Município além do Site tem um Sistema de Interação direta com a sociedade, onde possibilitam os mesmos, reclamar, cobrar e elogiar, só basta entrar no Site da Prefeitura e fazer seu cadastro.	O município convoca a comunidade para audiência pública para apresentação e discussão da Lei Orçamentária anual.